Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO N.º 073 , DE 09 , DE MARÇO DE 1993 .

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTs. 138 e 139 DA RESOLUÇÃO Nº 37, DE 03 DE ABRIL DE 1984 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O;

Art. 1º - Os arts. 138 e 139, da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 138 - Os períodos legislativos ordinários anuais serão de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

Art. 139 - As sessões Ordinárias ocorrerão às segundas e quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com duração de 4 (quatro) horas; das 17:00 às 21:00 horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos, entre o término do Expediente e o início da ordem do dia".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 09 de março de 1993.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

RESOLUÇÃO Nº 073
09.03.1.993

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTs. 138 e 139 DA RESOLUÇÃO Nº 37, DE 03 DE ABRIL DE 1984 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º- Os arts. 138 e 139, da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984, passam a ter a seguinte redação:

Art.138- os períodos Legislativo ordinários anuais serão de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único-As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recairem em sábado domingos e feriados.

Art.139- As sessões Ordinárias ocorrerão as segundas e quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com duração de 4(quatro) horas, das 17:00 as 21:00 horas, com um intervalo de 15(quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, em 09 de março de 1.993.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente.